

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais

NOTA TÉCNICA Nº. 5380.4185.11

"Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS"



2011



NOTA TÉCNICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIAS E CONTROLE DA GESTÃO – SCG
Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT
Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais – DCTE

Página
1 / 5

Nº. 5380.4185.11

Processo SIGA nº. 5380.632.32.1281.11

DATA: 03/08/2011

REFERÊNCIA:

Consulta formalizada pela MGS solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados por seus empregados.

DESENVOLVIMENTO:

1 - TRAMITAÇÃO DA CONSULTA NESTA CONTROLADORIA

Em 07/07/2011 foi emitido, pela Presidência da Minas Gerais Administração e Serviços S.A., MGS, o Ofício PRESI 148/11 solicitando ao Controlador-Geral do Estado orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados pelos empregados da empresa. De acordo com o citado ofício, a Comissão alega ter encontrado “impedimento técnico/formal” no decorrer dos trabalhos, uma vez que os atuais membros não podem manusear os prontuários médicos dos empregados, por não serem médicos.

Em 08/07/2011 a Sra. Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, CGE, depachou o citado ofício para análise e retorno da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão, SCG. O Sr. Subcontrolador despachou para conhecimento e providências, em 11/07/2011 para a Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, SCAT.

Em 12/07/2011 o Sr. Superintendente da SCAT despachou o ofício para a Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais, DCTE, para que fosse emitida orientação por meio de Nota Técnica.

2 - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PONTO LEVANTADO NA CONSULTA

Em reunião no dia 14/07/2011 às 14h na sala 04 do 12º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa, realizada entre representantes da DCTE, SCAT, Comissão de TCE e Auditoria Interna da MGS, foi esclarecido pela Comissão de TCE que a sugestão para a contratação de empresa especializada em perícia médica se deu porque os exames realizados pelos empregados da MGS encontravam-se exclusivamente nos prontuários médicos, que ficam arquivados na própria entidade, mas só podem ser manuseados por médicos, profissional este não encontrado entre os membros da referida Comissão.



NOTA TÉCNICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIAS E CONTROLE DA GESTÃO – SCG
Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT
Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais – DCTE

Página
2 / 5

Nº. 5380.4185.11

Processo SIGA nº. 5380.632.32.1281.11

DATA: 03/08/2011

REFERÊNCIA:

Consulta formalizada pela MGS solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados por seus empregados.

DESENVOLVIMENTO:

Na tentativa de obter os comprovantes da realização dos exames por outros meios que não nos prontuários médicos, a Comissão relatou a dificuldade em conseguí-los, já que a Clínica Carijós não dispunha de nenhum controle de entrega dos exames e nem mesmo os exames em meio magnético conforme previsto em termo contratual.

Ressaltamos que foi acertado, na referida reunião, com o Sr. Nélio, membro da Comissão de TCE, o envio da legislação que fundamentou a sugestão de contratação de perícia médica, mas até a data de emissão desta Nota Técnica essas informações não nos foram encaminhadas.

3 - ANÁLISE TÉCNICA DO PONTO LEVANTADO NA CONSULTA

Diante do despacho do diretor da SCAT e da reunião realizada em 14/07/2011, esta DCTE passa a analisar a solicitação de orientação ora requerida:

Orientação sobre os procedimentos a serem adotados, para atender a sugestão da Comissão de TCE, quanto a contratação de empresa especializada em perícia médica, com a finalidade de realizar o levantamento físico dos exames médicos realizados pelos empregados da MGS.

3.1 - Contratação de Perícia Médica

O Ofício PRESI 148/11, já citado, encaminha anexo o OF.CPTCE – Nº 004/2011, de 16/06/2011 da Comissão de Tomada de Contas Especial informando que foi encontrado "*impedimento técnico/formal*" para manuseio dos prontuários médicos dos empregados, vez que na comissão não há médico; o ofício sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica e encaminha a Resolução CFM nº. 1931/2009 que aprova o Código de Ética Médica.

O referido Código de Ética contém normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão e ainda sujeita as organizações de prestação de serviços médicos ao mesmo normativo, sendo assim, a Resolução CFM nº. 1931/2009 não alcança os trabalhos da Comissão de TCE.



NOTA TÉCNICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIAS E CONTROLE DA GESTÃO – SCG
Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT
Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais – DCTE

Página
3 / 5

Nº. 5380.4185.11

Processo SIGA nº. 5380.632.32.1281.11

DATA: 03/08/2011

REFERÊNCIA:

Consulta formalizada pela MGS solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados por seus empregados.

DESENVOLVIMENTO:

A Resolução CFM nº. 1605/2000 trata do sigilo do prontuário médico, mas novamente se aplica somente no âmbito do exercício da profissão do médico. Esta Resolução dispõe em seus considerandos o disposto no art. 154 do Código Penal Brasileiro, que segue transcrito:

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

O dispositivo anterior se aplica a qualquer profissão e não exclusivamente ao médico, sendo assim, a Comissão de TCE, ao ter acesso a informações que podem produzir dano a outrem deve manter sigilo sobre as mesmas.

A Resolução CFM nº. 1614/2001 trata das situações onde o médico está investido na função de auditor e mais uma vez verifica-se a exclusividade no estabelecimento de regras a serem cumpridas pelos médicos e não alcança outros profissionais no exercício de funções que exijam conhecimentos fora da medicina.

Assim, esta DCTE/SCAT não encontrou nenhum impedimento para que os próprios membros da Comissão de TCE realizem o trabalho de contagem física dos exames médicos realizados pelos empregados da MGS, ainda que estes estejam junto aos prontuários médicos. Ressalte-se, no entanto, tendo em vista que a questão submetida a esta Controladoria-Geral abrange a aplicação de norma, faz-se conveniente submeter a mesma à análise da unidade de assessoramento jurídico da entidade.

No entanto, passamos a sugerir algumas alternativas com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão, para a que a Presidência da MGS escolha a que melhor convier:



NOTA TÉCNICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIAS E CONTROLE DA GESTÃO – SCG

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais – DCTE

**Página
4 / 5**

Nº. 5380.4185.11

Processo SIGA nº. 5380.632.32.1281.11

DATA: 03/08/2011

REFERÊNCIA:

Consulta formalizada pela MGS solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados por seus empregados.

DESENVOLVIMENTO:

a) Solicitar informações aos responsáveis pela guarda dos prontuários

A própria Comissão de TCE pode solicitar ao setor responsável pela guarda dos prontuários médicos as informações necessárias para a conclusão dos trabalhos. As informações devem ser fornecidas de maneira formal, assinada e datada. Neste caso, a Comissão emitirá seu relatório com base nas informações prestadas pelos técnicos do setor de guarda dos prontuários médicos, os quais assumem responsabilidade solidária nas informações prestadas à comissão.

b) Incluir médico na Comissão de TCE

A inclusão de um ou mais médicos do próprio corpo de empregados da MGS permitirá mais segurança e proteção às informações contidas nos prontuários médicos. Essa opção só deve ser considerada se o(s) médico(s) que passar(em) a integrar a comissão não tiver(em) qualquer interesse no resultado do trabalho, conforme determina o Parágrafo Único do art. 4º da IN nº. 01/2002 do TCE/MG.

Observamos que a contratação de empresa especializada em perícia médica, apesar de ser uma alternativa, entendemos ser a opção mais onerosa para a entidade.

3.2 - Contrato com a Clínica Carijós

Diante das informações parciais da Comissão de TCE sobre o andamento dos trabalhos e desde que se confirme os fatos relatados na reunião do dia 14/07/2011, sugerimos ainda a adoção de duas providências:

- 1) Instaurar processo administrativo em desfavor da Clínica Carijós por descumprimento do contrato (ausência de entrega do produto na forma contratada) com a finalidade que ela seja inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, CAFIMP;



NOTA TÉCNICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIAS E CONTROLE DA GESTÃO – SCG

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais – SCAT

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais – DCTE

**Página
5 / 5**

Nº. 5380.4185.11

Processo SIGA nº. 5380.632.32.1281.11

DATA: 03/08/2011

REFERÊNCIA:

Consulta formalizada pela MGS solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para atender a Comissão de Tomada de Contas Especial que sugere a contratação de empresa especializada em perícia médica para o levantamento físico dos exames realizados por seus empregados.

DESENVOLVIMENTO:

- 2) Denunciar a Clínica Carijós junto ao Conselho profissional onde ela for registrada pela cobrança irregular de exames médicos (cobrança de exames médicos de pessoas que não pertenciam ao quadro da MGS).

4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face da solicitação ora apresentada entendemos que a contratação de empresa especializada em perícia médica é a alternativa mais onerosa, ficando a critério da MGS a opção que julgar mais conveniente.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais,
em Belo Horizonte, aos 03 de agosto de 2011.



De acordo:

